



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 041/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a **alteração da denominação, do nome empresarial e do enquadramento do Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE** do Fundo Municipal de Educação, de modo a assegurar **adequação jurídica, administrativa e cadastral**.

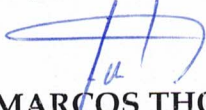
Verifica-se que o **CNAE atualmente vinculado ao CNPJ do Fundo Municipal de Educação não reflete com precisão a natureza jurídica e a finalidade institucional do órgão**, o que pode ocasionar inconsistências cadastrais, dificuldades operacionais e questionamentos pelos órgãos de controle.

Nesse sentido, a **Portaria FNDE nº 807, de 18 de novembro de 2022**, em seu art. 2º, §1º, inciso III, estabelece que os Fundos de Educação devem estar enquadrados no **CNAE nº 84.12-4/00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**, garantindo conformidade cadastral e regularidade na movimentação dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Destaca-se que as alterações propostas **não implicam criação de novo fundo**, nem modificam sua finalidade, fontes de recursos, vinculação constitucional, natureza jurídica ou mecanismos de controle social, preservando integralmente a destinação dos recursos à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação, conforme a Constituição Federal e a Lei nº 14.113/2020.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
em 06 de março de 2026.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 041/2026.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB PARA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA, AUTORIZA A ADEQUAÇÃO DO SEU CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Lei Municipal n. 1591/2018, que passa a denominar-se FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA, inclusive para fins de nome empresarial e identificação cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: 30.480.283/0001-87.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação de Paranatinga permanecerá vinculado, para todos os fins legais, orçamentários, financeiros e contábeis, às receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pelo art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - A alteração de denominação e de nome empresarial prevista nesta Lei não implicará:

- I – criação de novo fundo;
- II – prejuízo à continuidade administrativa, financeira ou contábil;
- III – alteração das fontes de recursos;
- IV – modificação da finalidade institucional ou da natureza jurídica;



V – prejuízo aos mecanismos de controle social e de fiscalização.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **adequação do enquadramento do Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE** do Fundo Municipal de Educação de Paranatinga, junto à Receita Federal do Brasil, para o **CNAE nº 84.12-4/00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**, conforme disposto no art. 2º, §1º, inciso III, da **Portaria FNDE nº 807, de 18 de novembro de 2022**.

Parágrafo único. A alteração do CNAE possui caráter **estritamente cadastral**, não implicando modificação da finalidade, da natureza jurídica, das fontes de recursos ou da vinculação constitucional do Fundo aos recursos do FUNDEB.

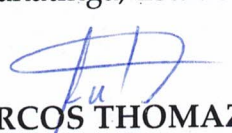
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as providências administrativas necessárias à execução desta Lei, especialmente para:

- I – atualização do **nome empresarial e do CNAE** do respectivo CNPJ;
- II – adequação da nomenclatura nos sistemas contábeis, financeiros e orçamentários;
- III – comunicação das alterações à **Receita Federal do Brasil**, à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ao SIOPE, ao SICONFI, às instituições financeiras e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Municipal n. 1591/2018, desde que não conflitantes com esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2026.


ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO
2º OFÍCIO

OF/PR/MT/Nº5508/2025/2º OFÍCIO

Cuiabá, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI
Prefeito do Município de Paranatinga
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT
gabinetedoprefeito@paranatinga.mt.gov.br;
educacao@paranatinga.mt.gov.br;
adm@paranatinga.mt.gov.br;
esporte@paranatinga.mt.gov.br;
financeiro@paranatinga.mt.gov.br;
ouvidoria@paranatinga.mt.gov.br ;

Assunto: Encaminha ofício nº 5508/2025/2º OFÍCIO

Ref.: IC nº 1.20.000.000739/2025-30

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, considerando o arcabouço normativo que disciplina a questão e o preconizado pelas cortes de contas e demais órgãos de controle, **REITERO** a Vossa Excelência a demonstração do cumprimento integral da **RECOMENDAÇÃO Nº138/2025/MPF/PRMT/2ºOFÍCIO**, que tem por objetivo a adoção de providências efetivas e necessárias visando cumprir as diretrizes a serem observadas pelos municípios e estados na guarda e movimentação dos recursos do FUNDEB quanto à necessidade de conta

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO	Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Jardim Primavera - CEP 78030010 - Cuiabá-MT Telefone: (65)36125000 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---

única e específica, bem como a regularidade acerca da titularidade do órgão, sobretudo:

- 1) **Conta únicas e específicas**, abertas e mantidas no **Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal** (art. 1, da Portaria 807/2022 - FNDE);
- 2) **Titularidade**: Chefe do executivo e Secretário(a) de educação, **apenas**;
- 3) **Código CNAE principal**: **84.12-4-00** (art. 2. §1, III, da Portaria 807/2022 - FNDE);

Registro a necessária observância dos prazos estipulados na recomendação.

Destarte, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 7º e 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisito manifestação de Vossa Excelência quanto ao acatamento da presente Recomendação, informando, na ocasião, as providências efetivamente adotadas e a adotar, tendo em vista o seu cumprimento.

Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26.12.2018, a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço apps.mpf.mp.br/spe/login. Não serão mais recepcionados documentos físicos, nem mesmo via Correios e o uso do e-mail institucional não substituirá o peticionamento eletrônico, não se consubstanciando em canal válido, salvo raríssimas exceções, expressamente ressalvas na Portaria mencionada.

Assinalo o **prazo de 15 (quinze) dias** para o envio das informações requisitadas, contados a partir do recebimento do presente.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO	Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Jardim Primavera - CEP 78030010 - Cuiabá-MT Telefone: (65)36125000 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Passado tempo significativo desde a última resposta do Município, verificou-se que o CNPJ da Secretaria permanece incorreto no que tange à atividade econômica principal, conforme se observa:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.480.283/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2018
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PARANATINGA		PORTA DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal		

Diante disso, faz-se necessária a expedição de novo ofício, a fim de que o Município de Paranatinga junte aos autos o comprovante da conta única destinada à guarda e movimentação dos recursos do FUNDEB, de modo que seja possível verificar a titularidade, a qual deverá estar em conformidade com a recomendação expedida.

Quanto ao CNPJ, deverá ser igualmente juntado o respectivo protocolo de alteração junto à Receita Federal.

Ante o exposto, **determino a expedição de novo ofício de encaminhamento**, devendo ser acompanhado do presente despacho.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

À Assessoria do 2º Ofício e à COJUD para providências determinadas e registros de estilo.

Cuiabá/MT, [data e hora no sistema eletrônico].

(assinatura eletrônica)

LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO	Av. Miguel Sutil, Nº 2.625, Jardim Primavera - CEP 78030010 - Cuiabá-MT Telefone: (65)36125000 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.480.283/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2018
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PARANATINGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1900	COMPLEMENTO *****
CEP 78.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARANATINGA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANDAFSOARES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (66) 3573-1329/ (66) 9953-6628
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PARANATINGA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2025 às 08:20:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1